

DECRETO N° 12.012, DE 06 DE ABRIL DE 2021

**ALTERA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA
RELATIVAS A COVID-19 EM FACE AO CENÁRIO
NACIONAL DO DECRETO MUNICIPAL N° 12.010,
DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 12.010, de 05 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica vedada a permanência de indivíduos nas vias e áreas públicas do Município no horário das 23h00min às 05h00min.

§ 1º Os ônibus intramunicipais (que circulam dentro do município) deverão trafegar com base na seguinte regra:

a) possibilidade de 100% (cem por cento) de ocupação dos assentos em qualquer horário;

b) possibilidade de passageiros em pé na proporção de 50% (cinquenta por cento) em relação à capacidade total de passageiros sentados, apenas nos horários de 06:00 às 09:00h e de 17:00h às 22:00h;”

“Art. 3º Fica vedado o funcionamento, o uso ou a fruição:

(...)

II – do estacionamento do centro da cidade assim definido: setor 8 (em frente a Delegacia da Polícia Civil), estando abertos para o uso o setor 4 (em frente ao Fórum de Justiça) e o estacionamento ao lado da Galeria JL;

(...)

XIII - das aulas teóricas das autoescolas sendo permitidas as aulas práticas;”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 06/04/2021 até o dia 12/04/2021

DECRETO Nº 12.012, DE 06 DE ABRIL DE 2021

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE ABRIL DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

Publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis
Edição: 1312 Pág.: 04 e 05 Data:

Sônia C. R. Paim de Andrade
Aux. Serv. Administrativos
Matr. 4813